

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3569/1990

Ementa

Prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/06/1990 29/06/1990 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5154/1990 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Em vigor

Observações

DENOMINAÇÃO - geral

PUBLICIDADE

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Revogada pela Lei nº. 9.385/2020, que foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (processo n.º 2195164-68.2020.8.26.0000), com trânsito em julgado em 14/05/2021.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 01/03/2018
 Lei n° 8912/2018
 Alterada por

 17/02/2020
 Lei n° 9385/2020
 Revogada por



(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.912, de 1º de março de 2018)*

LEI N.º 3.569, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 1990, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A confecção de placas toponímicas pode ser atribuída a empresas privadas interessadas em patrociná-las.

Art. 1º. A confecção de placas toponímicas pode ser atribuída a empresas privadas ou associações sem fins lucrativos interessadas em patrociná-las. (*Redação dada pela Lei n.º 8.912*, de 1º de março de 2018)

Parágrafo único. A placa-padrão oficial reservará um quinto de sua área para a empresa patrocinadora, da qual constará somente a denominação.

Parágrafo único. A pessoa interessada: (Redação dada e incisos e alíneas acrescidos pela <u>Lei n.º</u> 8.912, de 1º de março de 2018)

I – arcará com os custos da confecção e conservação da placa; e

- II poderá apor publicidade nas placas toponímicas, mediante autorização do Executivo, nas seguintes condições:
- a) vedadas propaganda eleitoral e de produtos fumígenos, alcoólicos e quaisquer outros nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes; e
- **b)** posicionada na parte superior da placa, em caracteres menores do que os do nome indicado.
- Art. 2º. O patrocínio referido nesta lei será objeto de licitação.
- **Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei n^{α} 3.569/1990 – $p\acute{a}g$. 2)

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Prefeitura do município de Jundial Proc. nº 11.337/90



LEI Nº 3569, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Prevē patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A confecção de placas toponímicas pode ser atribuída a empresas privadas interessadas em patrociná-las.

Parágrafo único - A placa-padrão oficial reservară-um quinto de sua área para a empresa patrocinadora, da qual constará somente a denominação.

Art. 2º - O patrocínio referido nesta lei será objeto de licitação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juridicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

m1

MOD. 3